



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

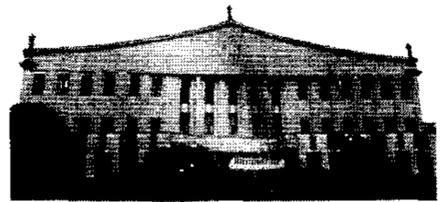
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 184 • São Paulo, quinta-feira, 25 de setembro de 1997

LEIS

LEI Nº 9.759, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

Revoga a Lei nº 9147, de 9 de março de 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 9147, de 9 de março de 1995.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1997.
MÁRIO COVAS
Francisco Graziano Neto
Secretário de Agricultura e Abastecimento
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1997.

LEI Nº 9.760, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 29/96 do deputado Alberto Calvo - PSB)

Dispõe sobre a proibição, aos alunos de 1º e 2º graus, de fumar cigarros de qualquer espécie em todos os recintos das escolas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os alunos de 1º e 2º graus das escolas públicas ou privadas ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo nos pátios e áreas de lazer, em dias de aula.

Artigo 2º - As escolas deverão afixar em local visível os avisos indicativos de proibição e os responsáveis pelos alunos menores deverão assinar o termo de anuência.

SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	6
Governo e Gestão Estratégica	6
Economia e Planejamento	7
Justiça e Defesa da Cidadania	7
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	7
Emprego e Relações do Trabalho	7
Segurança Pública	7
Administração Penitenciária	8
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	12
Educação	13
Saúde	14
Energia	—
Transportes	15
Administração e Modernização do Serviço Público	16
Cultura	17
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	17
Esportes e Turismo	17
Habituação	17
Meio Ambiente	18
Procuradoria Geral do Estado	19
Transportes Metropolitanos	19
Recursos Hídricos, Saneamento Obras Universidade de São Paulo	21
Universidade Estadual de Campinas	21
Universidade Estadual Paulista	21
Ministério Público	21
Editais	23
Mídia Eletrônica	24
Concursos	29
Diários dos Municípios	34
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	35

Parágrafo único - no caso de alunos com mais de 18 (dezoito) anos, o termo de anuência deverá ser assinado pelos próprios alunos.

Artigo 3º - Os avisos indicativos deverão ser afixados em todas as salas de aula, banheiros, pátios, áreas de lazer, corredores e áreas de esporte e deverão ter medida não inferior a 40 cm por 30 cm.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - o Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1997.
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1997.

LEI Nº 9.761, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 483/96, do deputado Draúcio Barreto - PSDB)

Dispõe sobre a impressão de fotos de menores desaparecidos em listas de bilhetes premiados da Loteria Estadual e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As listas de bilhetes premiados da Loteria Estadual, periodicamente expostas nas casas lotéricas, deverão estampar fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos.

Artigo 2º - As fotos serão impressas em dimensão e com nitidez suficientes a possibilitar seu reconhecimento e identificação segundo os padrões fixados pelos órgãos competentes.

Artigo 3º - o nome e a idade do menor desaparecido bem como o telefone da entidade judicial ou extrajudicial responsável ou interessada no respectivo reconhecimento e resgate deverão ser mencionados junto a cada foto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1997.
MÁRIO COVAS
José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1997.

LEI Nº 9.762, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 89/97, do deputado Edson Ferrarini - PL)

Altera a Lei nº 6210, de 2 de novembro de 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - a Lei nº 6210, de 2 de novembro de 1988, fica acrescida do artigo 4º-A seguinte:

"Artigo 4º-A - Cumulativamente com as sanções legais e regulamentares cabíveis, a não-observância das disposições desta lei sujeitará o infrator a multa correspondente a cem UFESPs.

Parágrafo único - a pena de multa a que se refere o "caput" deste artigo será aplicada em dobro, no caso de reincidência."

Artigo 2º - o Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1997.
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1997.

LEI Nº 9.763, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 95/97, do deputado Caldini Crespo - PFL)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Nossa Senhora Rainha da Paz, com sede em Itapetininga.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1997.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Marta Teresinha Godinho
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1997.

LEI Nº 9.764, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 227/97, do deputado Milton Flávio - PSDB)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Tatuí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof. Deocles Vieira de Camargo" a Escola Estadual de 1º Grau Bairro São Roque, em Tatuí.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1997.
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1997.

LEI Nº 9.765, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 766/96, do deputado Milton Flávio - PSDB)

Dá denominação a delegacia de polícia situada em Mirandópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Pêrsio Campos Baldi" a Delegacia de Polícia de Mirandópolis, em Mirandópolis.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1997.
MÁRIO COVAS
José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1997.

LEI Nº 9.766, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 744/96, do deputado Milton Flávio - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Centro Espírita "O Caminho da Verdade", com sede em Botucatu.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1997.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1997.

LEI Nº 9.767, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 471/95, do deputado Vanderlei Macris - PSDB)

Inclui evento no calendário turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a corrida pedestre "Antonio de Pádua", que se realiza anualmente, no mês de novembro, no Município de Lorena.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1997.
MÁRIO COVAS
Israel Zekcer
Secretário de Esportes e Turismo
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1997.

LEI Nº 9.768, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 135/97, do deputado Nelson Salomé - PL)

Dá denominação a trevo de acesso rodoviário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Luiz Simioni" o trevo de acesso ao Município de Leme, localizado no Km 190 da Rodovia Anhangüera.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1997.
MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 1997.

LEI Nº 9.769, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 534/95, do deputado Dimas Ramalho)

Inclui evento no calendário turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: